**PROJETO DE LEI Nº 817/16**

**DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O CUSTEIO DO IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos e os em gozo de beneficio de prestação não continuada, sobre a respectiva remuneração, observada as exclusões constantes do art.56 da Lei 4643/07 e alterações posteriores mantém-se em 11% (onze por cento); inclusive sobre o abono anual.

**Art. 2º.** Conforme alíquotas fixadas na reavaliação atuarial de 2016, o Município, suas Autarquias e Fundações Públicas e a Câmara Municipal contribuirão para o custeio do regime próprio de previdência de seus servidores, intitulada Contribuição Patronal – custo normal no percentual de 13,12% (treze inteiros e doze centésimos por cento).

**Art. 3º.** Para financiamento do déficit técnico atuarial, apurado na Avaliação Atuarial referente ao ano de 2015, sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos, observada as exclusões contidas no art. 56 da Lei 4643/07 e alterações posteriores, correspondente ao custo suplementar de 28,02% (vinte e oito por cento, dois centésimos), o Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

**§ 1º.** As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior, terão início, por meio da adoção da alíquota de 18,41% (dezoito inteiros e quarenta e um centésimos por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, no primeiro ano, e evoluirão anualmente, à razão de 0,99% (noventa e nove centésimos por cento), permanecendo até 2031, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente ao ano base de 2016, conforme tabela abaixo:

Financiamento Exponencial do Custo Suplementar

| **Ano** | **Saldo Devedor INICIAL** | **Prestação** | **Saldo Devedor** | **Percentual DA FOLHA SALARIAL** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 2016 | 228.107.303,03 | 14.831.730,04 | 226.072.107,37 | 18,41% |
| 2017 | 226.072.107,37 | 15.782.691,41 | 222.906.780,92 | 19,40% |
| 2018 | 222.906.780,92 | 16.751.188,83 | 218.524.927,61 | 20,38% |
| 2019 | 218.524.927,61 | 17.737.477,94 | 212.834.696,66 | 21,37% |
| 2020 | 212.834.696,66 | 18.741.817,70 | 205.738.451,69 | 22,36% |
| 2021 | 205.738.451,69 | 19.764.470,51 | 197.132.420,05 | 23,34% |
| 2022 | 197.132.420,05 | 20.805.702,20 | 186.906.320,92 | 24,33% |
| 2023 | 186.906.320,92 | 21.865.782,08 | 174.942.971,17 | 25,31% |
| 2024 | 174.942.971,17 | 22.944.982,98 | 161.117.867,49 | 26,30% |
| 2025 | 161.117.867,49 | 24.043.581,32 | 145.298.743,33 | 27,29% |
| 2026 | 145.298.743,33 | 25.161.857,13 | 127.345.099,38 | 28,27% |
| 2027 | 127.345.099,38 | 26.300.094,10 | 107.107.705,59 | 29,26% |
| 2028 | 107.107.705,59 | 27.458.579,62 | 84.428.073,53 | 30,25% |
| 2029 | 84.428.073,53 | 28.637.604,84 | 59.137.896,81 | 31,23% |
| 2030 | 59.137.896,81 | 29.837.464,71 | 31.058.458,02 | 32,22% |
| 2031 | 31.058.458,02 | 31.058.458,02 | 0,00 | 33,21% |

**§ 2º.** A alíquota de contribuição suplementar será alterada no início de cada exercício financeiro.

**§ 3º.** O pagamento da contribuição suplementar, descrita no parágrafo anterior, se dará nas mesmas formas, datas e moldes da contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vagner Márcio de Souza**

**CHEFE DE GABINETE**

**Eduardo Felipe Machado**

**DIRETOR PRESIDENTE DO IPREM**

**J U S T I F I C A T I V A**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Com os nossos respeitosos cumprimentos, servimo-nos da presente Mensagem com o escopo de fazer adentrar nessa respeitável Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG a presente proposição de lei, que tem por objetivo adequar à contribuição previdenciária patronal e do servidor ao equilíbrio atuarial necessário à viabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM.

O Déficit técnico ou passivo atuarial apontado na avaliação atuarial deste exercício, constitui a diferença entre a reserva matemática (valor estabelecido no cálculo atuarial para manutenção do equilíbrio do RPPS) e o ativo líquido do plano (patrimônio do fundo constituído por recursos financeiros e imóveis), dessa maneira não poderá confundir déficit técnico atuarial com o dívida previdenciária.

A sustentabilidade do sistema previdenciário nacional está baseada numa visão de longo prazo, em que se busca equacionar, ao longo dos períodos, as entradas (receitas) e as saídas (despesas), portanto, a necessidade de sustentabilidade pode resumir a tônica das mudanças, fiscais ou não, tanto no sentido de garantir a concretização dos benefícios futuros, quanto no sentido da manutenção da confiabilidade e viabilização da previdência brasileira.

Além da necessidade de adequar o equilíbrio financeiro e atuarial, a presente proposição tem como objetivo atender a exigência do Ministério da Previdência Social e garantia do pagamento dos benefícios futuros.

Esta alíquota tem como base o estudo atuarial realizado no plano de benefícios previdenciários do IPREM em dezembro de 2015.

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é o documento que atesta a regularidade do Regime de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos de um Estado ou Município, sendo exigido nas seguintes situações:

* realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
* celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
* concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da União;
* celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
* repasse dos valores devidos em razão da compensação previdenciária.

Diante do acima exposto, vimos rogar o necessário empenho de V. Exª e dos demais Edis com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa na aprovação da presente propositura.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**